

Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2013-PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 020.000.313/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a empresa **AVANTI TELEINFORMÁTICA LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 13.579.679/0001-67, com sede no SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 41, Sala 308, Ed. Anhanguera, CEP 70.710-149, Brasília-DF, representada por **GISELDA PENTEADO MELLES**, na qualidade de Sócia.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 12/2013-PGDF (fls. 340/379), da Proposta de fls. 428/432 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central telefônica Hipath 3800, marca SIEMENS, pertencente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, incluindo fornecimento de peças, consoante especifica o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 12/2013-PGDF (fls. 340/379) e a Proposta de fls. 428/432, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor global do Grupo é de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais) conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DA CPCT HIPATH 3800			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (A)	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (A)*(12)=(B)
01	Serviço de manutenção técnica	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00

ITEM 02	TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES	
SUBITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	Gabinete Principal central Hipath 3800	R\$ 3.940,00
2	Gabinete de expansão Hipath 3800	R\$ 3.840,00
3	Gabinete OPENScape Office	R\$ 6.980,00
4	Placa CBSAP	R\$ 1.480,00
5	Placa TAMCAS-2	R\$ 2.430,00
6	Placa TMANI	R\$ 970,00
7	Placa SLMA 8	R\$ 750,00
8	Placa SLMA 24	R\$ 2.490,00
9	Placa STMI2	R\$ 2.340,00
10	Placa IMO D-N	R\$ 260,00
11	Placa CMS	R\$ 310,00
12	Fonte LUNA 2	R\$ 670,00
13	Cabo 75 OHM	R\$ 150,00
14	Cabo DG 24, 10 METROS	R\$ 340,00
15	APARELHO IP OPENSTAGE 80	R\$ 1.870,00
16	APARELHO IP OPENSTAGE 15	R\$ 450,00
17	FONTE PARA APARELHO IP	R\$ 140,00
18	SOFTPHONE	R\$ 270,00
19	SOFTWARE DE TARIFICAÇÃO	R\$ 2.950,00
20	kit Nobreak com baterias	R\$ 1.370,00
TOTAL		R\$ 34.000,00

VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO = (Tabela1) + (Tabela2)	R\$ 64.600,00
--	----------------------

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12101

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.8517.9689

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2. Os empenhos iniciais são de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) e R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme Notas de Empenhos nºs 2013NE00256 e 2013NE00257, emitidas em 19/08/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, respectivamente.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e do reajuste

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de 3% (três por cento), conforme previsão constante do Edital.

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Contrato.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A garantia para os serviços executados de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da finalização dos serviços e conclusão da chamada.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 13, inciso II, § 3º, do Decreto nº 16.098/1994.

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas.

10.4. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada.

10.5. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial do contrato.

10.6. Atestar a execução do objeto contratado.

10.7. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Contrato, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

10.8. Designar o representante, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.

10.9. Disponibilizar o local para execução dos serviços. Quando estes forem executados em suas instalações.

10.10. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia.

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o item IX do Termo de Referência.

10.13. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Prestar os serviços na exata forma do objeto contratado, seguindo as orientações da contratante.

11.5. Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da execução do serviço ora contratado, bem como sobre quaisquer dados e informações que venha a ter conhecimento, ou que lhe venham a ser confiadas, relacionados com a prestação dos serviços objeto do contrato.

11.6. Os serviços objeto do Contrato deverão ser executados por profissional técnico habilitado, conforme segue:

a) Profissional da equipe técnica, destacado pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais, que deverá se apresentar uniformizado e identificado;

b) Conhecimento mínimo recomendado para que atenda ao objeto do Contrato nas áreas de: Tecnologia da Informação; hardwares e softwares em TI; cabeamento estruturado; cabos de par trançado; cabo coaxial; fibra óptica; redes LAN; redes WAN; sistemas de telefonia fixa comutada; telefonia móvel pessoal; tecnologia sem fio; VOIP e amplo conhecimento em instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas;

c) Conhecimentos básicos de sistemas elétricos e aterramento;

d) Conhecimento de leitura e interpretação de desenho técnico e instrumentação;

e) Conhecimento de informática, em especial: Sistema Operacional Linux, Windows e DOS;

f) Pacote Microsoft Office, BrOffice, Internet, Outlook.

11.7. Estar preparada para executar os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos no Contrato.

11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos e atendimentos efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.

11.9. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança do ambiente da CONTRATANTE.

11.10. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência à quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

11.12. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:

11.12.1. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para manutenção e correção dos equipamentos e realização dos serviços;

11.12.2. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

11.12.3. Providenciar dentro da rotina de atendimento e quando solicitado a entrega de documentação técnica, relatórios técnicos, manuais operacionais, referentes aos equipamentos objeto deste Contrato e também após a constatação de serviços concluídos como programações, atualizações, consertos ou quaisquer modificações técnicas necessárias para manter o regular funcionamento da central telefônica desta PGDF e entregar as peças substituídas.

11.13. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços, assim como os salários de pessoal, como também aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.14. Responder pelos danos de qualquer natureza que seus empregados, terceiros ou a contratante venham a sofrer em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou de quem agir em seu nome.

11.15. Assumir todos os ônus inerentes à presente contratação.

11.16. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito pelo executor do contrato designado pela contratante para acompanhar a execução do contrato.

11.17. Indicar preposto responsável pela execução do objeto deste Contrato, bem como os meios para contato (endereço para correspondência, número de telefone, número de fax e endereço de correio eletrônico).

11.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção.

11.19. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

11.20. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Contrato.

11.21. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

11.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços.

11.23. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção das irregularidades verificadas.

11.24. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do anexo VII do Edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

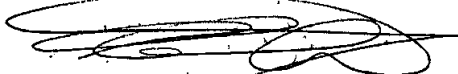
Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 19 de agosto de 2013.

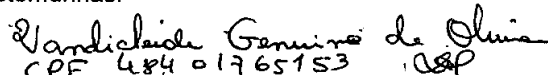
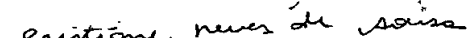
Pelo Distrito Federal:


ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

Pela Contratada:


GISELDA RENTEADO MELLES
Sócia

Testemunhas:

- 1- 
CPF 484.01765153 
- 2- 
CPF: 908.028.431-02 